



SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO

ESTATUTO

SNETA

**Alterado em AGE 14/06/2018.
Registrado do RCPJ-RJ 10/08/2018**

CAPÍTULO I

Do Sindicato e Seus Fins

Art. 1º - O SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE TÁXI AÉREO, com sede na Praça Mahatma Gandhi, Nº 02, salas 1015, 1016 e 1017, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, CEP 20031-100, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria e outras atividades correlatas, na base territorial nacional conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações no sentido da solidariedade social e de sua subordinação aos interesses nacionais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- a) representar os interesses das empresas de táxi aéreo perante as autoridades administrativas, legislativas e judiciárias do país;
- b) celebrar convenções coletivas de trabalho e acordos salariais;
- c) colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionem com a categoria;
- d) impor contribuições a todos aqueles que participem da categoria representada, nos termos da legislação vigente;
- e) eleger ou designar representantes da respectiva categoria.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- a) colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento e aperfeiçoamento do transporte aéreo;
- b) prestar consultoria jurídica às empresas associadas, em assunto de interesse da categoria;
- c) promover a conciliação nos dissídios coletivos de trabalho;
- d) incentivar o aumento nos níveis de segurança, treinamento e eficiência das operações de táxi aéreo.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) a observância da lei e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais;
- c) proibição do exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade sindical de grau superior;
- d) gratuidade do exercício de cargo eletivo;
- e) abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- f) proibição de cessão, gratuita ou remunerada, da sede social para realização de ato de caráter político-partidário ou a entidade dessa natureza;

Parágrafo único - A proibição do exercício remunerado, de que trata o presente artigo, não alcança a eventual retribuição das despesas de representação.

CAPÍTULO II

Do Quadro Social e dos Direitos e Deveres dos Associados

Art. 5º - O quadro social do Sindicato se compõe das seguintes categorias de associadas:

- Fundadores;
- Efetivos;
- Beneméritos;
- Colaboradores.

§ 1º - Associados fundadores são os que tenham participado da Assembleia de constituição do Sindicato.

§ 2º - Associados efetivos são as empresas de táxi-aéreo autorizadas a funcionar por autoridade competente.



§ 3º - Associados beneméritos são aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato e concorrido para o aumento do patrimônio do Sindicato mediante doações e legados.

§ 4º - Associados colaboradores são:

- (I) as empresas de serviço aéreo privado, entendido como aquele realizado, sem fins lucrativos, a serviço do proprietário ou operador da aeronave; e
- (II) as empresas que prestam às empresas de táxi aéreo e/ou de aviação executiva serviços relacionados à manutenção de aeronaves.

§ 5º Os associados não respondem pelas obrigações sociais.

Art. 6º - A admissão de associado efetivo ou colaborador será feita mediante solicitação formal do interessado e aprovação da Diretoria.

Art. 7º - Os associados serão registrados em livro próprio.

Art. 8º - São direitos dos associados:

- a) requerer, com número de 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a;
- b) propor medidas tendentes à melhoria dos serviços ou da representação da categoria ou de aperfeiçoamento da instituição.

Art. 9º - Este estatuto estabelece vantagens especiais atribuídas à categoria dos associados efetivos, dentre elas:

- a) tomar parte nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, votar e ser votado;
- b) utilizar os serviços do sindicato;
- c) usar o direito de representação contra ato de abuso de autoridade ou lesivo aos interesses da entidade, com recurso da decisão ao Ministério do Trabalho, dentro de 30 (trinta) dias;

Parágrafo primeiro: Apenas os associados efetivos têm direito de voto nas deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato.



Parágrafo Segundo: Observado o disposto no parágrafo anterior, é facultado aos associados fundadores, beneméritos e colaboradores participarem das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato, podendo discutir as matérias do seu interesse.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos associados fundadores, beneméritos e colaboradores votar nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias do Sindicato, serem votados e indicar representante para cargo eletivo da administração sindical.

Art. 10º - São deveres dos associados:

- a) cumprir os Estatutos Sociais e as deliberações da Assembleia e da Diretoria;
- b) prestigiar o Sindicato e propagar o espírito associativo entre os elementos componentes da categoria;
- c) não tomar deliberação de interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- d) pagar, pontualmente, as contribuições e mensalidades fixadas por este estatuto, pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.
- e) respeitar a lei, acatar as autoridades e prestigiar os poderes constituídos.
- f) Manter o sindicato atualizado, nos casos que ocorra qualquer alteração de sua situação junto às Entidades Aeronáuticas, quando houver alteração cadastral, e alteração das aeronaves que opera, quer seja de sua propriedade ou não, informando ao sindicato sempre por meio formal, ficando a data de comunicação, como válida oficialmente.

Parágrafo único: O Associado que não responder ao recadastramento de frotas efetuado, pelo SNETA, terá sua frota confrontada com o RAB, sendo valido a frota que tiver o maior número de aeronaves.

Art.11º - São deveres impostos exclusivamente à categoria dos sócios efetivos:

- a) votar nas eleições sindicais;
- b) desempenhar bem e fielmente os cargos para os quais tiver sido eleito ou investido;
- c) comparecer às Assembleias Gerais;

98
AAA 012136714

CAPÍTULO III

Das Fontes de Renda do Sindicato

Art. 12º - As fontes de renda do Sindicato constituem-se de:

- a) contribuição sindical;
- b) mensalidades;
- c) Outros recursos financeiros eventualmente acolhidos pela Diretoria.

§ 1º - Estão sujeitas à contribuição sindical todas as empresas da categoria econômica, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - Estão sujeitos às mensalidades todos os associados efetivos e colaboradores.

§ 3º - A mensalidade do associado colaborador será definida anualmente pela Diretoria.

§ 4º - A mensalidade atrasada, da empresa enquanto associada, será paga pelo valor vigente no mês do pagamento.

§ 5º A participação dos associados em feiras, seminários, treinamentos e eventos correlatos promovidos pelo Snetá poderá, à critério da Diretoria, estar sujeita à cobrança.

§ 6º As fontes de renda serão exclusivamente utilizadas para custeio das atividades do Sindicato, sempre sem fins lucrativos.

Art. 13º - A mensalidade dos associados efetivos terá como base tabela aprovada em Assembleia Geral.

§ 1º - A tabela base, usada para cálculo da mensalidade devida pelo associado efetivo, poderá estabelecer quantias diferenciadas de pagamento para as diversas categorias de aeronaves e será atualizada mensalmente, ou na menor periodicidade permitida em Lei, de acordo com o índice oficial de inflação.

§ 2º - A mensalidade de que trata o presente artigo, poderá ter o seu valor mínimo fixado na tabela base e será a soma de 2 parcelas, sendo uma delas o resultado da aplicação da tabela à frota da empresa e a outra sendo o valor previamente estabelecido pela Assembleia Geral.

§ 3º - A frota da empresa a ser considerada, para o cálculo do valor da mensalidade prevista no caput, será aquela registrada no Sindicato até o último dia útil do mês anterior.

§ 4º - As comunicações referentes à composição da frota da empresa deverão ser feitas por escrito.

§ 5º - Entende-se como frota da empresa, para efeito deste artigo, todas as aeronaves que ela opera, quer sejam de sua propriedade ou não.

CAPÍTULO IV Das Penalidades

Art. 14º - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a) suspensão dos direitos;
- b) eliminação do quadro social.

Art. 15º - Terão seus direitos suspensos os associados que:

- a) não acatarem as decisões da Assembleia Geral ou os atos emanados da Diretoria;
- b) desrespeitarem, desacatarem ou ofenderem, com palavras ou atos, qualquer membro da Diretoria;
- c) desacatarem a Assembleia Geral.

Art. 16º - Serão eliminados do quadro social os associados que:

- a) por má conduta, espírito de discórdia ou falta grave cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem elementos nocivos à entidade;
- b) atrasarem em mais de 3 (três) meses consecutivos ou 5 (cinco) alternados, no curso de 24 (vinte e quatro) meses, o pagamento das respectivas mensalidades;
- c) sejam reincidentes em qualquer das faltas previstas no artigo anterior.

Art. 17º - As penalidades serão impostas pela Diretoria.

§ 1º - À aplicação de qualquer penalidade, sob pena de nulidade, deverá preceder a audiência do associado, o qual deverá aduzir, por escrito, a sua defesa, se assim o desejar, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º - A simples manifestação da maioria não será base para a aplicação de qualquer penalidade, a qual só terá cabimento nos casos previstos nestes Estatutos e na Lei.

§ 3º - Para o exercício da atividade, a cominação de penalidade não implicará em incapacidade, a qual só poderá ser declarada por autoridade competente.

§ 4º - Da penalidade imposta caberá recurso de acordo com a legislação vigente.

Art. 18º - Os associados que tiverem sido eliminados do quadro social poderão nele reingressar mediante reabilitação aceita pela Assembleia geral ou liquidação de seus débitos, quando se tratar de pagamento de contribuições ou mensalidades.

§ 1º Nos casos em que não haja liquidação do débito ou reingresso autorizado pela Assembleia Geral até o final do exercício seguinte à eliminação do associado, os valores serão baixados automaticamente na contabilidade, mantendo-se apenas o registro financeiro, para eventuais possibilidades de reingresso futuro.

CAPÍTULO V

Da Diretoria

Art. 19º - O Sindicato será administrado por uma Diretoria de 4 (quatro) membros:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Secretário
- Tesoureiro

§ 1º - A Diretoria é eleita pela Assembleia Geral, devendo ser eleito também um igual número de suplentes.

§ 2º - Os membros da Diretoria deverão ser brasileiros.

§ 3º - O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, admitida a reeleição.

§ 4º - A Diretoria será escolhida dentre os delegados, devidamente credenciados, das empresas sindicalizadas.

§ 5º - A Diretoria eleita tomará posse no dia 07 de maio, dia da criação do Sindicato.

Art. 20º - São atribuições da Diretoria:

- a) dirigir o Sindicato de acordo com os presentes Estatutos, administrar o patrimônio social e promover o bem-estar geral dos associados e da categoria representada;
- b) elaborar os regimentos de serviço interno que se fizerem necessários, em complementação às diretrizes destes Estatutos;
- c) cumprir e fazer cumprir as leis, as determinações das autoridades, os Estatutos e as resoluções próprias ou da Assembleia Geral;
- d) aplicar as penalidades previstas nestes Estatutos;
- e) reunir-se, em sessão extraordinária, sempre que o Presidente ou a maioria da Diretoria a convocar;
- f) designar os Representantes Sindicais ou, quando for o caso, criar Delegacias Regionais e credenciar os Delegados Sindicais.

Parágrafo único - As decisões da Diretoria serão tomadas por maioria de votos com a presença mínima de mais da metade de seus membros.

Art. 21º - Compete ao Presidente:

- a) representar o Sindicato em juízo e fora dele, podendo constituir mandatários e procuradores com poderes especiais;
- b) convocar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, presidindo aquelas e instalando as desta última;
- c) assinar as atas das reuniões da Diretoria, o orçamento anual e todos os documentos que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas necessárias, consultando a Diretoria quando achar

conveniente, e delegando a um diretor, preferencialmente o Tesoureiro e a outro representante por meio de procuração específica a assinatura de cheques;

e) mediante procuração, delegar competência, quando julgar necessário, ao Superintendente do Sindicato para substituir qualquer dos diretores na assinatura de cheques bancários;

f) admitir e demitir empregados e fixar os seus vencimentos, consoante as necessidades do serviço, à exceção da do Superintendente que deverá ser homologada pela diretoria em conjunto.

g) apresentar à Assembleia Geral Ordinária um relatório das ocorrências do período anterior e do qual constarão:

I - resumo dos principais acontecimentos;

II - relação dos associados admitidos durante o ano bem como dos que deixaram de pertencer ao quadro social; e

III - balanço do exercício Financeiro;

h) submeter à aprovação da Assembleia Geral a proposta orçamentária elaborada pela Diretoria.

Art. 22º - O Vice-Presidente é o substituto legal do presidente em todos os seus impedimentos e exercerá todos os poderes atribuídos ao último ou os que lhe forem delegados por ele.

Art. 23º - Compete ao Secretário:

a) preparar a correspondência do Sindicato;

b) secretariar os trabalhos da Diretoria e da Assembleia Geral durante as respectivas reuniões;

c) redigir as atas das reuniões, proceder à leitura delas e fazer publicá-las, quando necessário;

d) dirigir e fiscalizar os trabalhos da Secretaria;

e) substituir o Tesoureiro em seus impedimentos ou ausências temporárias.

Art. 24° - Compete ao Tesoureiro:

- a) ter sob sua responsabilidade os livros contábeis e valores do Sindicato;
- b) assinar, juntamente com outro diretor ou procurador do Presidente, todos os cheques de pagamento;
- c) efetuar todos os pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) dirigir e fiscalizar todos os trabalhos da Tesouraria;
- e) apresentar ao Conselho Fiscal e à Diretoria o balancete do movimento do mês anterior e o balanço anual;
- f) representar, em companhia do Presidente ou substituto legal, o Sindicato perante as instituições de crédito;
- g) recolher, a estabelecimento determinado em lei ou regulamento, as importâncias recebidas em nome do Sindicato;
- h) substituir o Secretário em seus impedimentos ou ausências.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

Art. 25° - O Sindicato terá um Conselho fiscal composto de 3 (três) membros efetivos e outros tantos suplentes, eleitos pelo quadro social, com mandato coincidente com o da Diretoria.

Art. 26° - A competência do Conselho Fiscal está restrita à fiscalização da gestão financeira.

Art. 27° - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) dar parecer sobre a proposta orçamentária;
- b) opinar sobre os balanços e as contas do exercício financeiro, sobre a aplicação de fundos e gastos extraordinários bem como sobre quaisquer assuntos de natureza patrimonial;
- c) reunir-se em sessão extraordinária sempre que se fizer necessário.

Handwritten signature

Parágrafo único - O parecer sobre o balanço do exercício financeiro deverá constar da "Ordem do Dia" da Assembleia Geral Ordinária para esse fim convocada nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO VII Da Perda de Mandato

Art. 28º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato;
- b) grave violação destes Estatutos;
- c) abandono do cargo;
- d) transferência de domicílio que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) extinção da empresa associada à qual pertença o membro da Diretoria ou Conselho Fiscal;
- f) perda da condição de representante de empresa associada.
- g) saída da empresa do quadro de associados;

§ 1º - A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral.

§ 2º - Toda suspensão ou perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado pleno direito de defesa.

§ 3º - Em caso de perda de mandato, cabe recurso na forma destes Estatutos.

CAPÍTULO VIII Das substituições

Art. 29º - Na ocorrência de vacância por perda de mandato, renúncia ou falecimento, os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal serão preenchidos, automaticamente:

- a) a do Presidente será preenchida pelo Vice-Presidente;

b) a do Vice-Presidente será preenchida pelo 1º Suplente da Diretoria, ou seja, o suplente "cabeça-de-chapa" e assim sucessivamente para os demais cargos vacantes;

c) a de qualquer membro do Conselho Fiscal será preenchida pelo 1º suplente e assim sucessivamente.

§ 1º - A convocação dos Suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, será feita pelo Presidente.

§ 2º - As renúncias serão comunicadas, por escrito, ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, compete a ele notificar, igualmente por escrito, ao seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para dar ciência do ocorrido.

Art. 30º - Se ocorrer a renúncia coletiva da Diretoria ou do Conselho Fiscal e não houver Suplentes, o Presidente, ainda que resignatário, convocará uma Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Parágrafo único - Na ocorrência desta hipótese, o fato deverá ser comunicado à autoridade competente.

Art. 31º - A Junta Governativa Provisória, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias para a realização de novas eleições para investidura nos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, na conformidade dos presentes Estatutos.

CAPÍTULO IX

Das Eleições

Art. 32º - As eleições para a Diretoria e para o Conselho Fiscal serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias em relação ao término dos mandatos vigentes.



AAA 012136722

Art. 33º - São elegíveis, todos os titulares, sócios e diretores das empresas filiadas, previamente habilitados, em pleno gozo dos direitos estatutários e não enquadrados nos impedimentos expressos na legislação em vigor.

Art. 34º - É Eleitor toda filiada que na data da eleição tiver mais de 6 (seis) meses de inscrição no quadro social, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos pelos Estatutos e preencher os requisitos estabelecidos na lei vigente.

Parágrafo único - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada, ou por procurador devidamente credenciado.

Art. 35º - A relação das empresas em condições de votar elaborada com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição e será afixada na sede do Sindicato, para consulta por todos os interessados e fornecida, mediante recibo, a um representante de cada chapa inscrita.

Art. 36º - O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- I - Uso de cédula única contendo todas as chapas registradas;
- II - Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- III - verificação da autenticidade da cédula única à vista das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV - Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

Art. 37º - A cédula única, contendo todas as chapas, registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco transparente, com tinta preta e tipos uniformes.

§ 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto.

§ 2º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem de registro.

§ 3º - As chapas conterão os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes.

Art. 38º - Os demais aspectos das normas que regularão as eleições serão disciplinados por REGIMENTO ELEITORAL próprio, aprovado em Assembleia Geral devidamente convocada para esta finalidade.

Art. 39º - A eleição para escolha de delegados junto aos órgãos federativos de que participe o Sindicato obedecerá ao mesmo processo de eleição para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X Da Gestão Financeira

Art. 40º - Compete à Diretoria fazer organizar, por contabilista legalmente habilitado, até 30 (trinta) de novembro de cada ano, a proposta do orçamento, da receita e da despesa para o exercício seguinte contendo a discriminação da receita e da despesa, submetendo-a, para aprovação, à Assembleia Geral Ordinária, após o que deverá providenciar a sua publicação consoante ao que dispõe a lei.

Art. 41º - As dotações orçamentárias que se apresentarem insuficientes para o atendimento das despesas, se não incluídas nos orçamentos correntes, serão ajustadas ao fluxo dos gastos mediante abertura de créditos adicionais solicitados pela diretoria à Assembleia Geral, cujos atos concessórios serão publicados até o último dia do exercício correspondente, obedecendo a sistemática da legislação em vigor.

Art. 42º - As contas da Diretoria serão aprovadas pela Assembleia Geral, em escrutínio secreto, com prévio parecer do Conselho Fiscal, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 43º - Ao término do mandato, a Diretoria fará prestação de contas de sua gestão, do exercício financeiro correspondente, levantando para este fim, por



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

contabilista legalmente habilitado, os balanços da receita e despesa e econômico no Livro Diário o qual, além da assinatura deste, conterà as do Presidente e do Tesoureiro, nos termos da lei e regulamentos em vigor.

CAPÍTULO XI Das Assembleias Gerais

Art. 44º - Compete privativamente à Assembleia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar contas;
- IV - Alterar o estatuto;

§ 1º - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes e a estes Estatutos e suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total de associados quites, em primeira convocação e, em segunda, por maioria dos votos dos associados presentes, salvo os casos previstos neste Estatuto.

§ 2º - Para as deliberações a que se referem os incisos II e IV é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 45º - A convocação da Assembleia Geral será feita por Edital publicado na imprensa com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, ou por comunicação por meio eletrônico, e afixado na sede do Sindicato e nas Delegacias.

Art. 46º - As duas convocações para a Assembleia Geral poderão ser marcadas para o mesmo dia, ressalvadas as restrições legais.

AAA 012136725

Art. 47º - As Assembleias Gerais serão Ordinárias ou Extraordinárias e não poderão deliberar sobre outra matéria que não especificada na "Ordem do Dia" do Edital de convocação.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser transformada em permanente, ou convocada como permanente e plebiscitária para debater e decidir assuntos de interesses gerais ou específicos da categoria e ou atividade econômica.

Art. 48º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente para:

- a) discussão e aprovação do relatório e das contas da Diretoria, relativos ao exercício anterior, baseada no parecer do Conselho Fiscal, até o dia 30 de junho;
- b) apreciar e deliberar sobre a proposta orçamentária para o Exercício seguinte, até o dia 30 de novembro.

Art. 49º - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á trienalmente para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 50º - As Assembleias Gerais extraordinárias realizar-se-ão, observadas as prescrições anteriores:

- a) quando o Presidente ou a maioria da Diretoria ou do Conselho Fiscal julgar conveniente;
- b) por requerimento dos associados, em número mínimo de 10% (dez por cento), que especificarão pormenorizadamente os motivos da convocação.

§ 1º - À convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando feita pelos associados, não poderá opor-se o Presidente do Sindicato, o qual terá de tomar providências para a sua realização dentro de 5 (cinco) dias, contados da data de entrada do requerimento na Secretaria.

§ 2º - Na falta de convocação pelo Presidente, fã-la-ão, expirado o prazo estipulado neste artigo, aqueles que deliberaram realizá-la, com audiência da autoridade competente.

§ 3º - Deverá comparecer à respectiva Assembleia, sob pena de nulidade da mesa, a maioria dos que a convocaram.



Art. 51º - O Presidente da mesa será escolhido pela Assembleia Geral, cabendo a ele indicar o seu secretário.

Art. 52º - Da reunião da Assembleia Geral será lavrada a competente Ata circunstanciada e que será devidamente autenticada pela Mesa que tiver dirigido os trabalhos.

Parágrafo único - O Livro de Atas será constituído de folhas soltas, numeradas, impressas somente em uma face e encadernadas ao completar a centésima folha.

CAPÍTULO XII

Da Negociação Intersindical

Art. 53º - A Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade, delegará competência à Diretoria e estabelecerá os limites para a negociação intersindical.

Art. 54º - A Diretoria, dentro dos limites estabelecidos pela Assembleia Geral, representará a categoria nas negociações intersindicais.

CAPÍTULO XIII

Das Delegacias e dos Delegados Sindicais

Art. 55º - Constituirá atribuição exclusiva da Diretoria do Sindicato e dos Delegados Sindicais a que se refere a CLT, a representação e a defesa dos interesses da entidade perante os poderes públicos, salvo mandatário com poderes outorgados por procuração da Diretoria ou associado investido em representação prevista em lei.

Art. 56º - As Delegacias Regionais serão criadas, pela Diretoria, de acordo com as necessidades.

Art. 57º - Os Delegados Sindicais serão credenciados pela Diretoria.

Parágrafo único - Para locais com pequena concentração de associados, o Sindicato poderá manter um representante Sindical.

Art. 58º - O funcionamento das Delegacias, bem como o credenciamento dos Delegados, constará do Regimento Interno.

CAPÍTULO XIV

Do Patrimônio

Art. 59º - Constituem patrimônio do Sindicato:

- a) as contribuições dos que participam da categoria representada;
- b) as mensalidades dos associados;
- c) doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas por eles produzidas;
- e) os aluguéis de imóveis e os juros de títulos e depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

§ 1º - As rendas patrimoniais ou eventuais serão integralmente utilizadas para a manutenção do Sindicato, sendo que eventual superávit será sempre revertido para custeio das atividades usuais do SNETA ou para atividades que visem ao estudo, coordenação e proteção das empresas de táxi aéreo.

Art. 60º - As despesas do Sindicato correrão pelas seguintes rubricas:

- a) contribuições federativas;
- b) ensino técnico-profissional;
- c) intercâmbio comercial;
- d) despesas gerais;



- e) móveis e utensílios;
- f) expedientes;
- g) representação;
- h) despesas de conservação (móveis e utensílios);
- i) previdência (Seguro Social);
- j) impostos;
- k) multas;
- l) honorários e comissões;
- m) assistência social, judiciária, hospitalar, médica e dentária.

Art. 61º - A administração do patrimônio do Sindicato constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria.

Art. 62º - Os títulos de renda e os bens imóveis e móveis do Sindicato só poderão ser alienados após prévia autorização da Assembleia Geral, reunida com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto, em escrutínio secreto.

§ 1º - Caso não seja obtido o quórum estabelecido, a matéria poderá ser decidida em nova Assembleia Geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

§ 2º - Na hipótese do § 1º, a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

§ 3º - Da deliberação da Assembleia Geral concernente à alienação de bens imóveis caberá recurso voluntário, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ao Ministério do Trabalho, com efeito suspensivo.

§ 4º - A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria, após decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública com edital publicado no Diário Oficial da União e na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Os recursos destinados ao pagamento, total ou parcelado dos bens imóveis adquiridos, serão consignados, obrigatoriamente, no "Orçamento Anual" do Sindicato.

Art. 63º - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato serão equiparados aos crimes de peculato, julgados e punidos de acordo com a legislação em vigor.

Art. 64º - No caso de dissolução por se achar o Sindicato incurso nas leis que definem crimes contra a personalidade internacional, a estrutura e a segurança do Estado e a ordem político-social, os bens, pagas as dívidas decorrentes das suas responsabilidades, serão incorporados ao patrimônio da União e aplicados em obras de assistência social, a juízo do Ministério do Trabalho.

Art. 65º - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para este fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes das suas responsabilidades, em se tratando de numerários de caixa e bancos e em poder de credores diversos, será depositado em conta bloqueada do Banco do Brasil S/A, a crédito da conta "MTB -Conta de Emprego e Salário - Depósitos dos Poderes Públicos" e será restituído, acrescido dos juros bancários respectivos, ao Sindicato da mesma categoria que vier a ser reconhecido pelo Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO XV

Disposições Gerais e Transitórias

Art. 66º - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações concernentes aos seguintes assuntos:

- a) aprovação das contas da Diretoria;
- b) julgamento dos atos da Diretoria;
- c) apreciação das penalidades impostas aos associados;
- d) dispor sobre o patrimônio do Sindicato;
- e) assuntos que forem julgados de igual interesse social.

Art. 67º - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na lei.

Art. 68º - Não havendo disposição especial contrária, prescreve em (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição nela contida.

Art. 69º - A duração da entidade será por prazo indeterminado.

Art. 70º - Os presentes Estatutos, que entrarão em vigor na data da sua divulgação, só poderão ser reformados por uma Assembleia Geral para este fim convocada, com o quórum de deliberação previsto no artigo 42 destes Estatutos, cabendo à Diretoria providenciar o seu registro junto ao Ministério do Trabalho.

CAPÍTULO XVI

Dos Comitê para fins específicos

Art. 71º - Os Comitês serão constituídos por representantes dos associados efetivos, que tenham disponibilidade e interesse em se envolver com a temática proposta.

Art. 72º - Os Comitês deverão respeitar as seguintes condições de funcionamento:

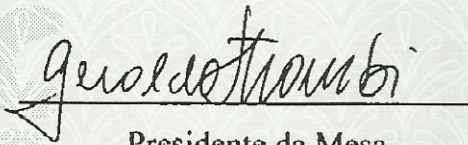
- a. observância da lei e dos princípios de defesa da concorrência;
- b. reuniões e eventos abertos a todos os associados efetivos e convidados, com divulgação prévia dos assuntos a serem tratados;
- c. atividades exclusivamente voltadas para o interesse de toda a categoria, visando ao aumento da qualidade e segurança das operações de táxi aéreo



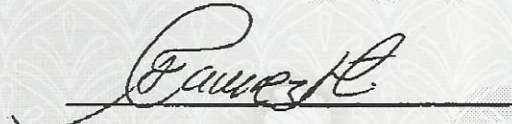


Art. 73º – Os demais aspectos das normas que regularão as atividades do Comitê serão disciplinados por regimento específico, elaborado pela Diretoria e aprovado em Assembleia Geral.

Este estatuto foi alterado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2018.



Presidente da Mesa



Secretário

ESTADO DO

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 22817

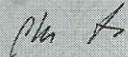
201807051127580 10/08/2018

Emol: 422,08 Tributo: 143,50

Selo: ECMD 53254 YLV

Consulte em <https://www3.trj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado



Almir F. da Silva
Oficial Substituto



RIO DE JANEIRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AAA 012136732

Associação dos Notários e Registradores do Estado do Rio de Janeiro